



Portaria nº 137/2023, de 13 de março de 2023.

“INDICA REPRESENTANTES DAS ESFERAS GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA”.

JULIANE PENSIN, Prefeita Municipal de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições Legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.147/2004, art. 9º, incisos I e II,

RESOLVE

Art. 1º. – NOMEAR os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

ESFERA GOVERNAMENTAL

Representação	Titular	Suplente
Sec. Mun. de Assistência Social	Danusi Sfredo Vani	Marilene Terezinha Menegon
Sec. Mun. de Educação e Cultura	Silione Filippini	Ludiberga Tres Zuchello
Sec. Mun da Saúde	Graziane Cenci	Tamara Scortegagna
Sec. Mun da Fazenda	Marcos da Silva	Tiago Piran
Sec. Mun de Agricultura	Cleison Cezar Copatti	Valdir Antonio Zottis

ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL

Entidades	Titulares	Suplentes	Entidade
CTG Cordeiro do Pago	Izadora Tonin Boff	Elania Lucia Candaten	Banrisul
Câmara Municipal de Vereadores	Volmir Antonio de Oliveira	Loreni Fátima de Souza Batistella	Clube de Mães Amigas do Lar
Escolas Municipais	Edimara Tonet	Janete Maria Bianchin Gomes	Colégio Estadual Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha
Grêmio Estudantil	Silvia Maria Anziliero Do Nascimento	Vani Bitello Bianchessi	Pastoral da Catequese – Paróquia São Sebastião
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Armelinda Defaci Miotto	Rudiberd Telfo Schimitz	Sicredi



Art. 2º. – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 4º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de julho de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão no Orçamento do exercício seguinte;
- II. Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV. Mobilizar os diversos setores da sociedade para efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- VI. Elaborar seu regimento interno;
- VII. Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- VIII. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XI. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XII. Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



- XIII. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIV. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal ou Conselho Tutelar do Município;
- XV. Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo;
- XVI. Solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;
- XVII. Difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;
- XVIII. Organizar e realizar anualmente, sempre no mês de maio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, em treze de março de dois mil e vinte e três.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT
Secretário Municipal de Administração.